

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## RESOLUÇÃO N° 547/2012

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REFORMULAR AS COMISSÕES PERMANENTES; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma 18/12/2012 Data de Publicação **28/12/2012** 

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 776/2012 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações

Autor: MESA





proc. 66.067

## <u>RESOLUÇÃO Nº. 547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012</u> (Mesa)

Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de

São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 25. (...)

§ 1°. É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.

(...)

Art. 44. (...)

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III - Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV - Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

V – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e

Turismo;

VI - Saúde, Assistência Social e Previdência;

VII - Políticas Urbanas e Meio Ambiente;

VIII – Participação Legislativa;

IX – Ética e Decoro Parlamentar.

our of





(Resolução nº. 547 - fls. 2)

(...) Art. 45. (...) (...)

§ 2°. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

> (...) Art. 46. (...) (...)

§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.

> (...) Art. 47. (...) I - JUSTIÇA E REDAÇÃO;

a) examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;

b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;

c) examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes

hipóteses:

1. qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;

2. alteração deste Regimento;

3. concessão de título honorífico;

4. declaração de utilidade pública;

5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6. instituição de data comemorativa;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) examinar e emitir parecer sobre:

for





(Resolução nº. 547 · fls. 3)

1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;

d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;

III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer

sobre:

a) organização do território municipal;

b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;

c) obras e serviços públicos;

d) habitação;

e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas,

no âmbito do Município;

f) vias municipais e sinalização;

IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:

a) examinar e emitir parecer sobre:

I. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

2. assuntos do trabalhador;

3. acesso à habitação;

4. ações integradas visando à segurança urbana;

5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;

b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:





(Resolução nº. 547 - fls. 4)

I. análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;

2. acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;

 dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;

 organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

5. subsídio à política municipal de segurança urbana;

6. acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:

a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico. patrimônio histórico, artístico e cultural;

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;

c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

d) programas voltados à juventude;

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura:

f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:

a) examinar e emitir pareceres sobre:

1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;

2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde o

animal;





(Resolução nº. 547 - fls. 5)

3. segurança e saúde do trabalhador;

4. saneamento básico;

5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

6. representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito: e,

b) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;

VII - POLÍTICAS URBANAS É MEIO AMBIENTE: examinar e emitir

parecer sobre :

a) planejamento urbano;

b) plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e

ocupação do solo;

c) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

d) saneamento básico;

e) proteção ambiental;

f) controle da poluição ambiental;

g) proteção da vida humana e dos recursos naturais;

h) projetos urbanos;

i) programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;

VIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

a) no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;

b) no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;

IX – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro p





(Resolução nº. 547 - fls. 6)

Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois

mil e doze (18/12/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

Oldanproti CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

